



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.303/2023-PMM -
PREGÃO 040/2023-CPL/PMM FORMA ELETRÔNICA-MENOR
PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS PARENTERAL INDUSTRIALIZADO, VISANDO
ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES INTERNADOS NA UTI
DO HMM, LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 14.303/2023-PMM, Pregão 040/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto a aquisição de alimentos parenteral industrializado, visando atender as demandas dos pacientes internados na UTI do Hospital Municipal de Marabá, ligados ao Fundo municipal de Saúde.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: ofício 426/2023-CPL/PMM; memorando 250/2023-Compras/SMS; memo 1467/2023-ALMOX/SMS; solicitação de despesa; memo externo 228/2023/HMM; memorando 22/HMM; memorando interno 22/2023/HMM; descrição dos objetos; estudos técnicos preliminares; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa para contratação; justificativa consonância com o planejamento estratégico; justificativa para registro de preços; termo de compromisso e responsabilidade ; relatório de cotação; planilha média; dotação orçamentária; termo de referência; anexo; memorando 251/2023-Compras/SMS; parecer orçamentário; Portaria 929/2023-GP; lei municipal 17.767/2017; lei municipal 17.761/2017; protocolo; Portaria 1008/2023-GP/PMM; despacho; certidão; minuta de edital .



É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, fls. 20 em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 0410/2023/SEPLAN (f.88).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.



Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do Edital descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); a DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a forma DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DAS OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO FORNECIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); DO PAGAMNETO (CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(CLÁUSULA VINTE E TRÊS); DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUUSLA VINTE E QUATRO); DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE (CLÁUUSLA VINTE E CINCO); DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VINTE E SEIS); DO FORO (CLÁUSULA VINTE E SETE), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Ainda, consta ANEXO I Termo de referência.

A minuta do Contrato de fls.147/156, elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a ESPECIFICAÇÃO, FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCAIIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA);DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); DA ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); DO PREÇO E DO PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); DAS SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); DO REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); DO PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); DA RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA SEXTA); VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO RECEBIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DOS CASOS OMISSOS(CLÁUSULA VIGÉSIMA); DO FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna,



inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14303/2023-PMM, Pregão 0040/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto a aquisição de alimentos parenteral industrializado, visando atender as demandas dos pacientes internados na UTI do Hospital Municipal de Marabá, ligados ao Fundo municipal de Saúde.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

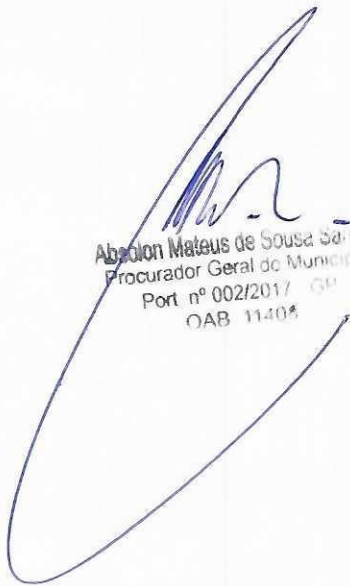
É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 30 de maio de 2023.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP


Abdon Mateus de Sousa Sá
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408